

I

SÉRIE ESPECIAL REFORMA TRABALHISTA IX – PARCELAS QUE NÃO INTEGRAM A REMUNERAÇÃO

A CLT dispunha que integravam o salário não só o valor fixo estipulado, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador, com exceção das ajudas de custo e das diárias para viagem que não excedessem de 50% do salário percebido pelo empregado.

Com a reforma trabalhista foi mantida a integração ao salário das gratificações legais e das comissões pagas pelo empregador.

A grande novidade é que foram excluídas da remuneração os valores pagos a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação (vedado seu pagamento em dinheiro), diárias para viagens, prêmios e abonos.

Com isso, referidos valores não se integram ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência para qualquer encargo trabalhista (não integra ao 13º salário, férias e aviso-prévio, por exemplo) e previdenciário.

A nova legislação também prevê que o valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio ou não, assim como o reembolso de despesas médico-hospitalares e outras similares, como medicamentos e afins, **mesmo quando concedido em diferentes modalidades de planos e coberturas**, não integram o salário do empregado para qualquer efeito, nem o salário de contribuição do INSS.

ROSENTHAL SARFATIS METTA

A D V O G A D O S

Informativo Jurídico

Essa última alteração veio em boa hora, afinal, como já abordado em informativo anterior, o CARF havia alterado seu entendimento e decidido pela tributação de empresas que ofereciam plano de saúde diferenciados aos funcionários.

Este informativo foi redigido meramente para fins de informação e debate, não devendo ser considerado uma opinião legal para qualquer operação ou negócio específico.